



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE**  
**PODER EXECUTIVO**

---

Mensagem 192 /2025

EXMO. Senhor,  
JHONATAN SOUZA ANDRADE  
Presidente da Câmara Municipal  
Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação dos Nobres Edis o PROJETO DE LEI com a seguinte súmula: ***“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação no orçamento vigente da Câmara Municipal e dá outras providencias.”***

Tenho certeza de que após exame das Comissões competentes, o projeto mencionado será levado ao Plenário para unânime aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 18 de junho de 2025.

**CLODOALDO ALVES PEDROSO**  
**Prefeito Municipal**





ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 2176/2025

*“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional Suplementar por Anulação de Dotação no orçamento Vigente da Câmara municipal e dá outras providencias.”*

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**LEI**

**ARTIGO 1º** - Fica aberto o crédito adicional suplementar por anulação no orçamento vigente no valor de R\$. 310.805,00 (Trezentos e dez mil oitocentos e cinco reais), para atender a Câmara Municipal.

SUPLEMENTAÇÃO

Unidade: 01.001 – Câmara Municipal	
Função 001 - Legislativa	
Sub-Função 031 – Ação Legislativa	
Programa 0004 – Legislativo em Ação	
Projeto/Atividade 2.016 – Manutenção da Atividades Legislativas	
Elemento de Despesa: 33.90.08.00.00 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	R\$163.500,00
33.90.14.00.00 – Diárias – Pessoal Civil	R\$50.000,00
33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R\$84.305,00
33.90.46.00.00 – Auxílio Alimentação	<u>R\$13.000,00</u>
Total.....	R\$310.805,00

**ARTIGO 2º** - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos de que trata o Artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal Nº. 4320/64, por anulação de dotação no valor de R\$. 310.805,00 (Trezentos e dez mil oitocentos e cinco reais), para atender a Câmara Municipal.





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE**  
**PODER EXECUTIVO**

ANULAÇÃO

Unidade: 01.001 – Câmara Municipal

Função 001 - Legislativa

Sub-Função 031 – Ação Legislativa

Programa 0004 – Legislativo em Ação

Projeto/Atividade 2.016 – Manutenção da Atividades Legislativas

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Ter. – P.J.

R\$ 30.000,00

44.90.51.00.00–Obras e Instalações

R\$ 247.465,00

44.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente

R\$ 84.305,00

Total..... R\$310.805,00

**ARTIGO 3º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 18 de junho de 2025.

**CLODOALDO ALVES PEDROSO**  
**Prefeito Municipal**





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE**  
**PODER EXECUTIVO**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminha-se à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação, no valor de R\$ 310.805,00 (trezentos e dez mil, oitocentos e cinco reais), no orçamento vigente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste.

A proposição decorre de solicitação formal da Mesa Diretora da Câmara, por meio do Ofício nº 113/GP/2025, justificando a necessidade de adequação orçamentária para atender despesas prioritárias e inadiáveis da Casa Legislativa, dentre elas: benefícios assistenciais dos servidores, pagamento de diárias, aquisição de materiais de consumo e concessão de auxílio-alimentação.

Com base nessa solicitação, e visando atender aos princípios da legalidade e da boa gestão orçamentária, propõe-se o remanejamento de recursos por meio de anulação de dotações anteriormente consignadas para obras, serviços de terceiros e aquisição de bens permanentes, cujas execuções foram reavaliadas pela própria Câmara quanto à sua viabilidade no presente exercício.

A abertura do crédito suplementar está fundamentada no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, não implicando aumento da despesa total fixada na Lei Orçamentária Anual, mas tão somente um ajuste de alocação para melhor cumprimento das funções institucionais do Poder Legislativo.

Ante o exposto, solicita-se a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, que visa atender demanda legítima do próprio Parlamento Municipal, garantindo a continuidade eficiente dos trabalhos legislativos.

Atenciosamente,

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 18 de junho de 2025.

**CLODOALDO ALVES PEDROSO**  
Prefeito Municipal

**LAURI PEDRO ROCKENBACH**  
Contador Geral

